

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



## **DECRETO MUNICIPAL Nº 87, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.**

*Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências.*

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.717, de 21 de Setembro de 2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 1.717, de 21 de Setembro de 2018, que prevê que o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA será objeto de decreto a ser expedido pelo prefeito;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍ, no uso das atribuições de suas atribuições legais, e em conformidade com as leis em vigor;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno, de que trata o "caput" deste artigo, faz parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirai, MG, aos 13 de agosto de 2019.

**LUIZ FORTUCE**  
**Prefeito Municipal**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA.

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E ORGANIZAÇÃO

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente, instituído pela Lei municipal nº 1.717, de 21 de setembro de 2018, exercerá sua competência nos termos do presente Regimento.

**Art. 2º** Cabe ao COMDEMA, para cumprimento de sua competência legal, o exercício das atribuições especificadas na Lei nº 1.717/2018, e nas demais leis correlatas, afetas ao Meio Ambiente.

**Art. 3º** O COMDEMA terá a seguinte estrutura:

**I** – Plenário;

**II** – Presidência; e

**III** – Secretaria Executiva.

**§ 1º** O Plenário é composto pelos membros titulares do COMDEMA, e seus respectivos suplentes, em caso de ausência do titular, com direito a voto nos atos do Conselho.

**§ 2º** A Presidência é composta de um Presidente, que será o representante da Secretaria responsável por atribuições alusivas ao Meio Ambiente, e um Vice-Presidente, eleito entre os membros do COMDEMA, por maioria simples, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução.

**§ 3º** A Secretaria Executiva será exercida por um Secretário Executivo, eleito pelos membros do COMDEMA.

**§ 4º** A Secretaria Executiva é órgão auxiliar do Plenário e da Presidência, desempenhando atividades de gabinete e de assessoramento técnico e administrativo necessários ao bom desempenho das atividades do colegiado.

**§ 5º** Ao Vice-Presidente, caberá substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

**§ 6º** No impedimento ou ausência justificável do Presidente e do Vice, a reunião será transferida para outra data.

**§ 7º** O pessoal de apoio administrativo, sempre que necessário, será requisitado da Prefeitura e de órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal.

**Art. 4º** O COMDEMA, será diretamente vinculado à Secretaria Municipal responsável por atribuições alusivas ao Meio Ambiente.

**Art. 5º** As atividades desenvolvidas pelos Membros do COMDEMA são consideradas serviço público relevante e não são remuneradas.

**Art. 6º** Os representantes dos poderes públicos municipais e das entidades privadas com atuação no município, discriminados no art. 4º da Lei

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



Municipal nº 1.717/18, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**§ 1º** Os mandatos se iniciam na primeira reunião após a formalização da indicação como representantes das entidades para os Conselheiros e seus respectivos Suplentes.

**§ 2º** Os mandatos se extinguem, simultaneamente, para os Conselheiros e seus Suplentes.

**§ 3º** Será deliberado pelo plenário a exclusão do conselheiro do COMDEMA e do Suplente que não comparecerem, deixando vaga a representação, por 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas em cada período de 12 meses.

**§ 4º** Poderá haver substituição do conselheiro indicado pela instituição representada, quando esta, por motivos relevantes, comunicar a substituição por ofício à Presidência do COMDEMA em tempo hábil para os procedimentos formais.

**Parágrafo Único.** Nas suas ausências e impedimentos, os Conselheiros referidos neste Artigo, serão substituídos por suplentes indicados pelos órgãos e entidades representados.

## CAPÍTULO II DAS COMPTÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

**Art. 7º** Aos membros do COMDEMA compete:

- I** - Comparecer às reuniões;
- II** - Debater a matéria em discussão;
- III** - Apresentar questões de ordem nas reuniões;
- IV** - Solicitar diligências ou vistas de processos;
- VI** - Requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias justificando a sua necessidade;
- VII** - Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, ou propostos pelo próprio Plenário.
- VIII** - Sugerir para apreciação, qualquer matéria a ser objeto de Resolução e/ou Proposição;

**Parágrafo Único.** Aos membros é vedada a manifestação em nome do Conselho de assuntos de forma contrária às deliberações em plenária, sob pena de advertência e/ou exoneração como membro do COMDEMA, que será deliberado pelo colegiado.

**Art. 8º** Ao Presidente do COMDEMA compete:

- I** - Convocar o Conselho e presidir as suas reuniões atendendo a ordem dos trabalhos estabelecida em pauta;
- II** - Promover a distribuição dos assuntos submetidos a deliberação, designando os relatores;
- III** - Conduzir os debates e resolver as questões de ordem;
- IV** - Apurar as votações e exercer o voto de qualidade;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



**V** - Assinar os Ofícios, Pareceres, Proposições e Resoluções, aprovadas em plenário e elaboradas pelos secretários do Conselho, encaminhando-as para os devidos fins;

**VI** - Submeter à apreciação do Plenário e assinar a ata da reunião anterior;

**VII** - Convocar reuniões plenárias extraordinárias, sempre que julgar necessário;

**IX** - Requisitar as diligências solicitadas pelos relatores;

**X** - Apreciar e assinar as correspondências expedidas pelo Conselho;

**XI** - Requisitar pessoal necessário ao serviço do Conselho;

**XII** - Propor à autoridade competente as medidas que o Conselho julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;

**XIII** - Representar o Conselho em todos os atos necessários, podendo delegar essa atribuição, ao Vice-Presidente e/ou a outro Conselheiro;

**XIV** - Apresentar semestralmente o relatório de atividades do Conselho.

**XV** - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**Art. 9º** Ao Vice- Presidente do COMDEMA compete:

**I** – substituir o Presidente e exercer os atos de sua competência nos casos de impedimentos e eventuais ausências;

**II** – Propor planos de trabalho;

**III** – Acompanhar e praticar diligências;

**IV** – Assessorar a Presidência.

**Art. 10** Ao Secretário Executivo compete:

**I** – Convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do COMDEMA, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;

**II** – verificar o *quórum*, no início de cada reunião do Conselho Pleno;

**III** – Adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento, fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do Plenário;

**IV** – Divulgar as decisões do Conselho;

**V** – Redigir, disponibilizar e assinar as atas das reuniões;

**VI** – Apresentar ao Presidente, para distribuição, os processos que receber;

**VII** – proceder o arquivamento das Atas depois de aprovadas e assinadas pelo COMDEMA;

## **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 11** A plenária é o órgão de deliberação máxima, configurada pela Reunião Ordinária e/ou Extraordinária dos membros do COMDEMA, que cumpre os requisitos de funcionamento estabelecido neste Regimento.

**Art. 12** Qualquer matéria a ser apreciada pelo COMDEMA deverá ser primeiramente encaminhada ao Presidente, para inserção como pauta em reunião.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



**Art. 13** O COMDEMA funcionará através de reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, sendo dado conhecimento de Pauta da Reunião.

**§ 1º** As reuniões plenárias ordinárias realizar-se-ão, bimestralmente, em data, hora e local a ser definido previamente a cada reunião.

**§ 2º** As reuniões terão em média duração de (02) duas horas, prorrogáveis conforme necessidade do assunto em questão.

**§ 3º** Poderão ocorrer reuniões extraordinárias, sempre que convocado pelo seu Presidente ou mediante proposta fundamentada de qualquer dos membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 14** As reuniões plenárias do COMDEMA iniciar-se-ão com a presença mínima de metade mais um dos seus membros.

**§ 1º** Não verificada, na primeira convocação, a presença mínima exigida, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos e fará a segunda convocação, momento em que, estando presente a maioria simples dos conselheiros do COMDEMA, abrirá a reunião.

**§ 2º** Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Conselho, deverá este, antecipadamente, comunicar ao seu respectivo suplente.

**§ 3º** Não havendo quórum, dar-se-á por encerrada a reunião, sendo redesignada nova data.

**Art. 15** Nas reuniões plenárias serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

**I** - Verificação do número de Conselheiros presentes e existência de quórum, conforme artigo anterior;

**II** - Abertura e instalação dos trabalhos;

**III** - Leitura de pauta da reunião;

**IV** - Apreciação da pauta;

**V** - Votação, quando for o caso;

**VI** - Comunicações e confirmação da data da próxima reunião;

**VII** - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião plenária;

**VIII** - Encerramento.

**Parágrafo único.** Caso não seja possível a redação da ata na própria reunião, será realizada na reunião seguinte, após a abertura e instalação dos trabalhos, a leitura, discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior.

**Art. 16** De cada reunião do COMDEMA lavrar-se-á Ata que será discutida, aprovada, assinada pelo Secretário, pelo Presidente e pelos demais membros do plenário e ficará à disposição dos interessados arquivada na Secretaria Executiva.

**Parágrafo Único.** A Ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quórum.

**Art. 17** - Das Atas constarão:

**I** - data, local e hora da reunião;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



**II** - nome dos Conselheiros presentes;

**III** - sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

**IV** - resumo das matérias incluídas na pauta, com indicação dos Conselheiros que participarem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;

**V** - declaração de voto, se requerido;

**VI** - deliberações do Plenário e;

**VII** - demais assuntos tratados na reunião.

## **CAPÍTULO IV DA ORDEM DO DIA**

**Art. 18** A Ordem do Dia terá início imediatamente após a votação da ata da reunião anterior e constará da discussão e votação da matéria em pauta.

**§ 1º** O Presidente do COMDEMA, por solicitação de qualquer conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes na pauta da Ordem do Dia, ouvido o Plenário.

**§ 2º** Caberá ao Secretário relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação em Plenário.

**§ 3º** A discussão e/ou votação de matérias da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

**§ 4º** A matéria constante na pauta que, por qualquer motivo exceto adiamento, não vier a ser discutida, será incluída automaticamente na pauta da reunião subsequente.

**Art. 19** Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com discussão da matéria, será considerada Questão de Ordem.

**Parágrafo Único.** As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

**Art. 20** Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

**Parágrafo Único.** Poderão também fazer uso da palavra, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis a critério da plenária, todo cidadão que tiver assunto de relevante interesse ambiental para a municipalidade.

**Art. 21** O Presidente do COMDEMA decidirá as Questões de Ordem e dirigirá discussão e votação, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas aos Conselheiros, bem como as respectivas durações.

## **CAPÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



**Art. 22** As proposições são matérias apresentadas, por escrito, à deliberação do Plenário, podendo constituir Parecer, Decisão, Resolução, Recomendação, Moção, Emenda, Substitutivo, Indicação ou Estudos e Pesquisas assim entendidas:

**I** - Parecer – é uma opinião fundamentada expressa pelos órgãos do COMDEMA, de conselheiros, da Administração Pública, de pessoa física ou jurídica, relativa à matéria sob apreciação do COMDEMA ou do seu interesse.

**II** - Decisão – é a manifestação do Conselho aprovando ou recusando processos administrativos sobre matérias de natureza ambiental, submetidas à apreciação do plenário.

**III** - Resolução - é a manifestação do COMDEMA sobre matéria de sua competência legal e no sentido de instrumentalizar a administração do Meio Ambiente.

**IV** - Recomendação – quando se tratar da manifestação acerca da implementação de Políticas e Programas Públicos com repercussão na área ambiental.

**V** - Moção – é a proposição em que é sugerida a manifestação do Conselho sobre determinado assunto, solicitando, aplaudindo ou protestando.

**VI** - Emenda – é a proposição que guardando relação direta e imediata com outra já em apreciação pelo COMDEMA, visa modificá-la, em parte, para tornar mais clara a sua redação ou para ampliar ou reduzir o seu alcance.

**VII** - Substitutivo – é a proposição apresentada para substituir outra, visando o mesmo objetivo, e já sob apreciação pelo COMDEMA, mas trabalhando a matéria de outros ângulos e apresentando alcances e amplitudes diferentes.

**VIII** - Indicação – é a proposição em que o Conselheiro sugere a manifestação do Plenário, acerca de um determinado assunto, visando a elaboração de resoluções e outros atos de iniciativa do Conselho.

**IX** - Estudos e Pesquisas – são trabalhos de natureza técnica e abrangente, pelo qual o Conselheiro sugere a manifestação do Plenário, e afim de subsidiar a elaboração de resolução e outros atos.

**Art. 23** As Resoluções, Decisões e Recomendações deverão ser redigidas, concluindo, necessariamente, pelo texto que foi apreciado pelo Plenário.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24** Todos os conselheiros terão o direito ao uso da palavra nas discussões e deliberações, bem como o direito de voto ou abstenção.

**Art. 25** Os trabalhos do COMDEMA poderão ser apresentados à Comunidade através de um relatório anual.

**Art. 26** O membro do Conselho, inclusive o Presidente, poderá após requerimento por escrito e com a aprovação do plenário, licenciar-se de suas atribuições por período máximo de 90 (noventa) dias consecutivos.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



**Parágrafo Único** Uma vez licenciado o Conselheiro Titular será imediatamente convocado o seu Suplente.

**Art. 27** Qualquer proposta de alteração do Regimento Interno do COMDEMA só será apresentada com requerimento assinado por 1/3 dos seus membros, e o Presidente terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar a matéria em reunião ordinária, e igual período para convocar reunião de deliberação, cuja aprovação será por maioria de 2/3 dos membros do COMDEMA.

**Parágrafo Único.** As propostas de alteração do Regimento Interno do COMDEMA, aprovadas em reunião por seus Conselheiros, deverão ser encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo, para homologação por Decreto.

**Art. 28** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário que poderá adotar, sob forma de Resolução, o que melhor julgar necessário para o cumprimento dos fins do Conselho, desde que não contrarie este Regimento.

**Art. 29** O Presidente do COMDEMA, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote Medidas Complementares de caráter Administrativo e/ou orçamentário necessárias ao seu funcionamento.

**Art. 30** Considera-se falta de decoro do membro da plenária o descumprimento dos deveres regimentais a seu mandato, ou a prática de atos que afetem a sua dignidade, de seus pares ou ao próprio Conselho, tais como: o uso de expressões em discursos, em publicações ou proposições, a prática de atos que afetem a dignidade alheia, em que um membro do plenário praticar ofensas físicas e morais e no desacato a outro Conselheiro, a mesa ou a seu Presidente em reuniões do Conselho ou em atos públicos.

**Parágrafo Único.** Na prática de atos considerados de falta de decoro caberão, progressivamente, as seguintes sanções, aplicadas pelo Presidente e aprovadas pelo Plenário:

- a) Advertência verbal, registrada em ata;
- b) Advertência por escrito, aplicada em sessão;
- c) Suspensão do Exercício do Mandato, não excedentes a trinta dias, até a perda do Mandato, no caso de reincidência das hipóteses previstas neste Artigo.

**Art. 31** O COMDEMA por ideologia é um órgão apartidário, portanto, não se submete a pressões políticas negativas que afetem a natureza.

**Art. 32** A representação do COMDEMA em eventos que tratem da questão ambiental será feita pelo Presidente ou Conselheiro por ele indicado.

**Parágrafo Único.** A indicação de Conselheiro para representar o Conselho será feita alternadamente, atendendo a rodízio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



**Art. 33** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação do seu Decreto de aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Mirai/MG, 13 de agosto de 2019.

**LUIZ FORTUCE**  
**Prefeito Municipal**